



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 7.879

Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar processados e não processados da Administração Indireta.

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIX e XVII da Lei Orgânica Municipal – LOM; **considerando** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município; **considerando** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas; **considerando** que cabe à Prefeita dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados, por insubsistência de crédito, os saldos dos Restos a Pagar processados e não processados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE conforme relação em anexo.

Art. 2º. Para o cancelamento de que trata o artigo anterior deverão ser adotados os procedimentos administrativos corretos que preservem a Administração de qualquer prejuízo, certificando se esses créditos não estão sendo reclamados administrativa ou judicialmente.

Art. 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante do orçamento anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 29 de junho de 2020.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

José Carlos Ribeiro Marques
Diretor-Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAR